

Nome do subdomínio	Especificação técnica (Acrónimo com versão)	Especificação técnica (Designação)	Classificação	Prazo para aplicação	Entidade de referência	Nome da referência	Fonte de referência
Protocolo para a garantia de entrega de mensagens na integração entre 2 ou mais SI de interorganismos da AP	WS-RM 1.2	Web Services Reliable Messaging 1.2	Recomendado	Entrada em vigor do Regulamento	OASIS	Web Services Reliable Messaging (WS-ReliableMessaging)	http://docs.oasis-open.org/ws-rx/wsrn/200702
Segurança de integridade e confidencialidade da comunicação na integração entre 2 ou mais SI de interorganismos da AP	WS-Security 1.2	Web Services Security 1.2	Recomendado	Entrada em vigor do Regulamento	OASIS	WS-SecurityPolicy 1.2	http://docs.oasis-open.org/ws-sx/ws-securitypolicy/200702/ws-securitypolicy-1.2-spec-os.html
Segurança de autenticação da comunicação na integração entre 2 ou mais SI de interorganismos da AP	WS-Security Username Token Profile 1.1.1	WS-Security Username Token Profile 1.1.1	Recomendado	Entrada em vigor do presente Regulamento	OASIS	Web Services Security Username Token Profile Version 1.1.1	http://docs.oasis-open.org/wss-m/wss/v1.1.1/os/wss-UsernameTokenProfile-v1.1.1-os.html
Linguagem de modelação de arquitetura empresarial	ArchiMate 2.1	Archimate	Recomendado	Entrada em vigor do presente Regulamento	Open Group	ArchiMate® 2.1 Specification	http://pubs.opengroup.org/architecture/archimate2-doc/toc.html

111022474

FINANÇAS E TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 5/2018

de 5 de janeiro

A prestação social para a inclusão instituída pelo Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, tem como objetivo compensar os encargos acrescidos no domínio da deficiência, com vista a promover a autonomia, a inclusão social e o combate à pobreza das pessoas com deficiência.

O referido decreto-lei determina que o valor de referência anual da componente base, previsto no artigo 18.º, o limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho, definido no artigo 20.º e o valor de referência anual do complemento, previsto no artigo 21.º, sejam definidos por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da solidariedade e segurança social.

Atendendo a que a data de entrada em vigor do complemento está definida para 1 de outubro de 2018, a determinação do valor de referência anual do complemento para o ano de 2017 releva exclusivamente para a fixação do limiar de acumulação anual da componente base com rendimentos, nas situações em que o titular da prestação social para a inclusão não tenha rendimentos de trabalho, conforme previsto no n.º 1 do artigo 20.º do referido decreto-lei.

Deste modo, compete ao Governo, no desenvolvimento das normas anteriormente citadas, determinar os referidos valores a considerar para o cálculo da prestação social para a inclusão.

Assim ao abrigo do disposto nos artigos 18.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro.

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

A presente portaria estabelece as normas de execução do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, que institui a prestação social para a inclusão.

Artigo 2.º

Valor de referência anual da componente base

O valor de referência anual da componente base da prestação social para a inclusão a que faz referência o n.º 1 do

artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, é fixado para o ano de 2017 em € 3.171,84.

Artigo 3.º

Limite máximo anual de acumulação da componente base com rendimentos de trabalho

O limite máximo anual de acumulação da componente base da prestação social para a inclusão com rendimentos, nas situações em que existam rendimentos de trabalho, previsto no n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, é fixado em € 8.500.

Artigo 4.º

Valor de referência anual do complemento

Para efeitos do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 126-A/2017, de 6 de outubro, o valor de referência anual do complemento da prestação social para a inclusão a que faz referência o n.º 2 do artigo 21.º daquele decreto-lei é fixado para o ano de 2017 em € 5.084,30.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2017.

O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*, em 29 de dezembro de 2017. — O Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, *José António Fonseca Vieira da Silva*, em 28 de dezembro de 2017.

111035264

TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL

Portaria n.º 6/2018

de 5 de janeiro

Portaria de extensão das alterações do contrato coletivo entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Combustíveis e a FEPCES — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços e outras.

As alterações do contrato coletivo entre a ANAREC — Associação Nacional de Revendedores de Com-